LEI Nº. 4945 DE 21/03/2012

"ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 4.550, DE 27/05/2010, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica alterado o *caput* do artigo 1° da Lei n°. 4.550, de 27/05/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (nacional vigente), no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV (Lei Federal n°. 11.977, de 7 de julho de 2009), fica Autorizado a promover a doação ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (Lei n°. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e devidas alterações), representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis de propriedade do município de Canoinhas, matriculados junto ao Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob números 30.299, 30.300, 30.301, 30.329, 30.330, 30.341, 30.342, 30.343, 30.344, 30.345, 30.346 30.347, 33.796, 33.797, 33.798, 33.799, 33.800, 33.801, 33.802, 33.803, 33.804, 33.559, 33.560, 33.561, 33.562, 33.563, 33.564 e 33.565."

Art.2° - Fica alterado o caput do art.3° da Lei n°. 4.550, de 27/05/2010 e seu parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, além de disponibilizar o convênio para assinatura no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da aprovação das alterações promovidas pela presente lei, sob pena de reversão.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art.3° - Fica alterado o caput do art.4° da Lei n°. 4.550, de 27/05/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Os imóveis objetos das alienações/doações ficarão isentos do recolhimento de tributos municipais conforme disposto na Lei Municipal n°. 4.466, de 11/11/2009, alterada pela Lei Municipal n° 4.846, de 20/10/2011 e demais regulamentação aplicável à espécie, desde que cumpridos os requisitos com relação aos empreendimentos habitacionais previstos no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art.4° - Os demais dispositivos da Lei Municipal n°. 4.550, de 27/05/2010, permanecem inalterados.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/03/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças